



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 25/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS ELETRÔNICOS E DISPOSITIVOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU-PE E A EMPRESA GIVAVNILDO ESCOREL DA SILVA ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, com sede Rua Cap. Afonso Gonçalves, S/N - Centro - Igarassu/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 451.887/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Valdemir Nunes de Souza**, CPF nº 464.799.294-20 e RG nº 2.479.231, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **GIVAVNILDO ESCOREL DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22703254/0001-09, com sede na Rua/Av. Frei Serafim, nº 07, no Município de Itapissuma/PE, telefones: (81) 98450-2205 e 3548-1174 e e-mail: **papelariaitapissumagiva@outlook.com**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Givanildo Escorel da Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade no XXXX e CPF nº 932.400.074-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030/2025, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 003/2025-SRP, com fundamento na Lei Federal de nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de aparelhos eletrônicos e dispositivos de informática visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Igarassu conforme especificações e quantitativos estão estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil reais e duzentos reais), em moeda corrente nacional.

2.2 O valor total estabelecido compreende todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo administração, tributos, frete, seguro, encargos trabalhistas e previdenciários, lucro, entre outros necessários à perfeita execução contratual, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação adicional de pagamento.

GIVANILDO ESCOREL DA SILVA-ME

**CNPJ: 88822.703.254/0001-09 – Telefone: (81) 98450-2205 (81) 3548-1174, e-mail:
papelariaitapissumagiva@outlook.com**

| LOTE | Item | Descrição | Und. | Marca | Modelo | Qty. | V. Unit. | V. Total R\$ |
|------|------|--|------|-------|--|------|----------|--------------|
| 1 | 1 | Televisor: Tamanho Tela: 55 POL. Voltagem: 220 V ou Bivolt. Características Adicionais: Smart Tv, 4K, Wifi. Entradas: 2 Hdmi, 2 Usb, Wifi. Tipo Tela: Led. Acessórios: Controle Remoto. Garantia mínima 12 MESES | Und | SEMP | Smart TV 55" Semp 55S62 4K UHD LED Google TV | 1 | 2.235,70 | 2.235,70 |



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

| | | | | | | | | |
|---|---|---|-----|-----------|---|----|--------------|--------------|
| 1 | 2 | Televisor: Tamanho Tela: 82 à 85 POL. Voltagem: 220V ou Bivolt. Características Adicionais: Smart Tv, 4k, Wifi. Entradas: 2 Hdmi, 2 Usb, Wifi. Tipo Tela: Led. Acessórios: Controle Remoto. Garantia mínima 12 MESES | Und | TCL | Smart TV 85" TCL CLASSIC 4K QLED TV P7K | | R\$ 7.487,50 | R\$ 7.487,50 |
| 1 | 3 | Monitor Computador. Tamanho Tela: de 19 à 22 POL. Tipo De Tela: Led. Formato Tela: Widescreen. Qualidade De Imagem: Full Hd. Interatividade Da Tela: Sem Interatividade. Ajuste: Com Inclinação Do Display. Alimentação: Bivolt. Garantia mínima: 12 MESES. | Und | Brasil PC | Painel TN 22" | 23 | R\$ 376,80 | R\$ 376,80 |
| 2 | 1 | Suporte para Televisão: Material: Aço Carbono. Tipo: Teto. Tamanho: Televisores Lcd/Led/Plasma 32 A 60". Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática. Cor: Preta. Características Adicionais: Articulável E Inclínável | Und | Brasforma | ELG A02V6N | 2 | R\$ 144,70 | R\$ 289,40 |

601



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

| | | | | | | | | |
|---|---|---|-----|-----------|-----------|---|---------------|-----------------|
| 2 | 2 | Suporte para Televisão. Material: Aço Carbono. Tipo: Parede. Tamanho: Para Tv Até 65". Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática A Pó. Cor: Preta. Características Adicionais: Parafusos, Buchas De Fixação | Und | Brasforma | 13" a 80' | 1 | R\$ 47,20 | R\$ 47,20 |
| 2 | 3 | Suporte para Televisão. Material: Aço Carbono. Tipo: Parede. Tamanho: Para Tv De 43" A 86". Cor: Preta. Características Adicionais: Articulável E Inclínável | Und | Brasforma | NSX | 1 | R\$ 413,40 | R\$ 413,40 |
| 5 | 1 | HD EXTERNO Capacidade mínima de armazenamento: 2 TB; Interface de conexão: USB 3.0 ou superior, com compatibilidade retroativa com portas USB 2.0; Taxa de transferência compatível com padrão USB 3.0 (mínimo de 5 Gbps); Compatibilidade com sistemas operacionais Windows e Linux; Alimentação via porta USB, sem necessidade de fonte externa; Design portátil, de fácil transporte e manuseio; Garantia mínima de 12 (doze) meses. | Und | Toshiba | | 5 | R\$ 562,00 | R\$ 2.630,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

| | | | | | | | | |
|------------------------|---|--|------|----------|--|----|------------|----------------------|
| 5 | 2 | MÓDULO DE MEMÓRIA RAM (DIMM) Capacidade mínima: 8 GB; Tipo: DDR3L (1,35V), compatível com 1,5V; Frequência mínima: 1600 MHz; Formato: UDIMM, 240 pinos; Latência: CL11 ou inferior; Compatibilidade: com sistemas operacionais Windows e Linux, em computadores de mesa convencionais; Garantia mínima: 12 meses. | Und. | kingston | | 15 | R\$ 137,80 | R\$ 2.067,0 |
| 5 | 3 | UNIDADE DE DISCO TIPO SSD Capacidade mínima: 480 GB; Interface: SATA III 6 Gb/s; Fator de forma: 2,5"; Velocidade mínima de leitura sequencial: 500 MB/s; Velocidade mínima de gravação sequencial: 450 MB/s; Tecnologia: memória flash NAND com recurso de correção de erros (ECC) e controle de desgaste (wear leveling); Compatibilidade: com sistemas operacionais Windows e Linux, em desktops e notebooks convencionais; Garantia mínima: 12 meses | Und. | Kingston | | 30 | R\$ 255,10 | R\$ 7.653,0 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | | | | R\$ 23.200,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE.

3.2. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Igarassu/PE, ou em outro local por ela indicado, durante o horário de expediente.

3.3. A aceitação dos produtos estará condicionada à verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

4. . CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital, assim como também:

I – Fornecer os produtos conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

II – Realizar a entrega dentro dos prazos estabelecidos;

III – Substituir, às suas expensas, os produtos entregues em desacordo com o especificado;

IV – Responsabilizar-se pela integridade dos produtos até a entrega efetiva;

V – Prestar as garantias previstas no edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital, assim como também:

I – Emitir as solicitações formais de fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- II – Receber os produtos e verificar sua conformidade;
- III – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- IV – Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor global do contrato é de R\$ 23.200,00(vinte e três mil e duzentos reais).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- 8.2. O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA nos cadastros oficiais;
- 8.3. Em caso de erro na Nota Fiscal ou documento, o prazo de pagamento será suspenso até a devida correção, sem que disso decorra ônus para a CONTRATANTE;
- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0101 – Câmara Municipal de Igarassu

Unidade: 010100 – Câmara Municipal de Igarassu

Ação: 0412201001.055 – Expansão da rede física da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pela Câmara Municipal de Igarassu, por meio de portaria específica publicada no Diário Oficial;

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no **artigo 127 da Lei no 14.133, de 2021, que trata do acompanhamento e fiscalização do contrato;**

11.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos **155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021;**

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o **art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações contratuais observarão o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal de Igarassu, no prazo legal, bem como divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer as **infrações administrativas** definidas no artigo 155 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.1.1 Apresentar documentação falsa ou adulterada;

14.1.2 Fraude à licitação;

14.1.3 Comportamento inidôneo ou que frustre o caráter competitivo da licitação;

14.1.4 Prática de atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção;

14.1.5 Quaisquer das infrações anteriores que justifiquem sanções mais graves

14.2. O artigo 156 da Lei 14.133/2021 define **as sanções aplicáveis**:

14.2.1 **Advertência**: Para infrações administrativas leves;

14.2.2 **Multa**: Calculada em percentual do valor do contrato;

14.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**: Por determinado período, dependendo da gravidade da infração;

14.2.4 **Declaração de inidoneidade**: Para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período mais longo, dependendo da gravidade da infração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos dos artigos **137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei Complementar no 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

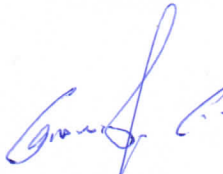
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Igarassu/PE, 03 de novembro de 2025.

Valdemir Nunes de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu
CONTRATANTE

CONTRATADA


Gestor(a)
22.703.254/0001-00
Givaldo Escorel da Silva - ME
Av. Frei Serafim, nº 07
CEP: 53.700-000
Itapissuma - PE